

B/8.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 15/2024

PROPOSTA N.º 93/2024/DCDJ/DISOC

Realizada em 23/07/2024

DELIBERAÇÃO N.º 392/2024

ASSUNTO: **Protocolo de Cooperação entre a Câmara Municipal e a Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo – APPDA SETÚBAL**

A Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, fundada em 2005 por um grupo de pais e técnicos com a missão de promover a inclusão, a educação, a integração social e a participação na vida ativa das pessoas com Perturbações do Espetro do Autismo.

Desenvolve um conjunto de atividades e respostas de acompanhamento, reabilitação, formação e informação, dirigidas à pessoa com perturbação do espectro do autismo, suas famílias e comunidade em geral. A sua intervenção visa a promoção de uma cidadania ativa e de uma sociedade mais consciente e justa.

Considerando a importância dessa resposta social para a população do Concelho de Setúbal, e ainda a articulação necessária com as outras instituições e com o serviço de atendimento e acompanhamento social da Câmara Municipal de Setúbal,

Considerando a importância dessa colaboração para Setúbal, propõe-se a aprovação do protocolo com a APPDA - SETÚBAL, cuja minuta se anexa, ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, cuja verba anual de 8000,00€ (oito mil euros) tem cabimento na rubrica orçamental 07 040701 2002 A 82

Anexo: minuta do protocolo

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra; _____ Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
 CONTRIBUINTE N.º501294104
 PRAÇA DO BOCAGE
 2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2024/06/26	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D0703	ssilva	2024/06/26	3138	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA PERTURBAÇÕES DO DESENVOLVIMENTO E AUTISMO DE SETÚBAL
 RUA AMILCAR CABRAL, N.º 16 - LOJA B

507289994	19604	CT05	/
-----------	-------	------	---

2900-219 SETÚBAL

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
 PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA AS PERTURBAÇÕES DO DESENVOLVIMENTO E AUTISMO - APPDA SETÚBAL AO ABRIGO DAS ALÍNEAS O) E U) DO N.º 1 DO ARTIGO 33.º DA LEI 75/2013,

TIPO DE DESPESA		TAXA	IMPORTÂNCIAS				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
T012	Transf.Correntes-Instituições sem fins lucrativos		Não sujeito; não tributado (ou similar)	8.000,000		8.000,000	

EXTENSO
 OITO MIL EUROS
 Documento n.º 2024 / 3138, Compromisso n.º / , efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/2853

TOTALS	
TOTAL ILÍQUIDO.....	8.000,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO.....	8.000,00

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO		CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS			
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T		NÚMERO	DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS
2024	2853	1	T012	07	040701	2002	A	82	93.3.006.03.99	49.000,00	8.000,00	41.000,00

SERVIÇO REQUISITANTE
 DISOC - DIVISÃO DOS DIREITOS SOCIAI

COMPROMISSO EFETUADO EM
 A CHEFE DA DICONT

PRESIDENTE/VEREADOR/DIRETOR
 / /

PROCESSADO POR COMPUTADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2024/06/26	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D0703	ssilva	2024/06/26	2853	2024

— DESCRIÇÃO DA DESPESA —
PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA AS PERTURBAÇÕES DO DESENVOLVIMENTO E AUTISMO - APPDA SETÚBAL AO ABRIGO DAS ALÍNEAS O) E U) DO N.º 1 DO ARTIGO 33.º DA LEI 75/2013,

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
TIPO DESP: T012-Transf.Correntes-Instituições sem fins lucrativos	44.000,00
ORGÂNICA : 07 DEP.CULTURA, DESPORTO, DIREITOS SOCIAIS, SAÚDE E JUV.	A CABIMENTAR
ECONÓMICA: 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	8.000,00
PLANO : 2002 A 82	SALDO APÓS CABIMENTO
OUTRAS ACTIVIDADES	36.000,00
Outros de Âmbito Social	

— EXTENSO —
OITO MIL EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2024/06/26

AUTORIZAÇÃO	__ / __ / __
-------------	--------------

PROCESSADO POR COMPUTADOR





MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Minuta

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre a Câmara Municipal de Setúbal e a APPDA de Setúbal – Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento do Autismo

A APPDA–Setúbal, Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, fundada em 2005 por um grupo de pais e técnicos com a missão de promover a inclusão, a educação, a integração social e a participação na vida ativa das pessoas com Perturbações do Espectro do Autismo.

Considerando que a APPDA-Setúbal desenvolve um conjunto de atividades e respostas de atendimento, acompanhamento, reabilitação, formação e informação, dirigidas às pessoas com perturbação do espectro do autismo, suas famílias e comunidade em geral.

Considerando que a sua intervenção visa a promoção de uma cidadania ativa e de uma sociedade mais consciente e justa. Sendo importante a resposta social que desenvolve para a população do Concelho de Setúbal, e ainda a articulação necessária com as outras instituições e com o serviço de atendimento e acompanhamento social competência da Câmara Municipal de Setubal,

É celebrado o presente protocolo de cooperação entre:

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 294 104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pelo Presidente da Câmara Municipal, André Valente Martins, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

A **APPDA–Setúbal, Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo**, IPSS, pessoa coletiva n.º 507 289 994, Rua Amílcar Cabral, n.º 16, Loja B, 2900-219



1/4

Setúbal, representado nos termos legais, pelo Vice-Presidente da Direção, Cármen de Lurdes de Jesus Cristino, adiante designada **Segundo Outorgante**;

O qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Disposições Prévias)

1. O Primeiro Outorgante promove, desenvolve e apoia iniciativas de âmbito social, fundamentais para o Concelho, assim como apoia as associações e instituições concelhias com atividades relevantes nesses domínios.
2. O Segundo Outorgante é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que integra o Grupo Concelhio Para as Deficiências e Incapacidades de Setúbal, promove a formação e a educação das pessoas com perturbação do desenvolvimento, visando a sua integração escolar e social. Tem também como finalidade capacitar técnicos e cuidadores de pessoas com esse diagnóstico, com o objetivo de promover a sua integração e o exercício pleno dos seus direitos. Tem como prática cooperar com instituições congéneres no país ou no estrangeiro na defesa dos direitos das pessoas com perturbações de desenvolvimento e autismo.

Cláusula Segunda
(Objeto)

O presente Protocolo visa estabelecer a cooperação para o desenvolvimento de ações de capacitação técnica, de acordo com o funcionamento da APPDA – Setúbal e garantido ainda o atendimento e encaminhamento de situações identificadas pelo serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS Setúbal), permitindo melhorar as condições do funcionamento regular da associação.

Cláusula Terceira
(Obrigações das Partes)

1. Compete ao **Primeiro Outorgante**:

- a) Apoiar o movimento associativo solidário do Concelho;
- b) Garantir o atendimento e acompanhamento das pessoas em situação de vulnerabilidade social, executando as medidas de ação social;
- c) Coordenar o Grupo Concelhio Para as Deficiências e Incapacidades e promover o funcionamento em rede;



- d) Articular com os serviços públicos locais e as Instituições Particulares de Solidariedade Social para a promoção do bem-estar dos munícipes;
- e) Divulgar as respostas sociais e de apoio à comunidade;
- f) Garantir a articulação e o encaminhamento para as instituições com competência em matéria de saúde, educação, emprego e proteção social;
- g) Transferir, anualmente, a verba de 8000.00 € (oito mil euros), dividida por 2 parcelas de 4 mil euros.

2. Compete ao **Segundo Outorgante**:

- a) Apoiar a investigação da etiologia, fenomenologia e terapêutica das perturbações do desenvolvimento e autismo, colaborando com todas as pessoas e as Instituições interessadas;
- b) Assegurar o atendimento e encaminhamento das situações identificadas e diagnosticadas no âmbito da problemática específica do espectro do autismo;
- c) Promover a formação, a educação das pessoas com perturbações do desenvolvimento, visando a sua integração escolar e social;
- d) Apoiar e assegurar formação aos cuidadores e aos técnicos que intervêm na área, direta ou indiretamente, colaborando, nomeadamente, com o SAAS em momentos formativos com as equipas técnicas (técnicos superiores e ajudantes de ação direta) que asseguram atendimento e acompanhamento social;
- e) Promover a qualidade de vida das pessoas com perturbação do desenvolvimento e autismo, nomeadamente, através do acesso a diagnóstico e intervenção precoce, educação pré-escolar e escolaridade, atividade ocupacional e apoio residencial;
- f) Remeter relatórios anuais de atividade de funcionamento e respetivos aspetos financeiros identificando, sempre que possível, as situações articuladas pelos serviços municipais, direta ou indiretamente.

Cláusula Quarta

(Vigência)

1. O presente Protocolo entra em vigor em julho de 2024 e será válido por um ano, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos e após relatório de acompanhamento conjunto, caso não seja denunciado por qualquer uma das partes.
2. A denúncia do protocolo por alguma das partes deve ser fundamentada e notificada com a antecedência mínima de 120 dias.



Cláusula Quinta

(Situações omissas e dúvidas de interpretação)

1. Qualquer lacuna ou omissão do presente Protocolo deverá ser suprida por acordo entre os outorgantes.

Cláusula Sexta

(Disposições finais)

1. Durante a sua vigência, o Protocolo pode ser retificado ou alterado por mútuo acordo entre as partes.
2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente Protocolo só será válida se constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo, o qual carece de assinatura de todos os outorgantes.
3. Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas ao presente Protocolo ou em conexão com o mesmo, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para os domicílios dos outorgantes.

O presente protocolo tem 2 exemplares de 4 páginas cada, cuja minuta foi aprovada em reunião de Câmara, todos devidamente rubricados e assinados, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

Setúbal, 3 de julho de 2024

Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

Associação Portuguesa para as Perturbações
do Desenvolvimento do Autismo

André Valente Martins

Cármem de Lurdes de Jesus Cristino

